



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 539 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 61, de 13 de janeiro de 1999, que “Cria a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour e dá outras providências.”**

O Prêmio Chico Mendes é uma iniciativa do Estado do Acre no reconhecimento de iniciativas, atividades, lideranças, programas e ações destinadas a consolidar o modo de vida da florestania, como homenagem e reconhecimento ao líder seringueiro e ambientalista Chico Mendes como representante da história, da cultura, do imaginário, do comportamento e das relações sociais entre os povos da floresta e entre estes e a floresta.

Diante de sua história peculiar e sua política de sustentabilidade ambiental, o Estado do Acre sempre incentivou instituições públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, lideranças e cidadãos a contribuir cada vez mais com o processo de consolidação do ideal de florestania como um modo de pensar, criar, produzir e ser feliz, tipicamente amazônico.

Para o fim de avaliar e premiar iniciativas, atividades, lideranças, programas e ações destinadas a consolidar o modo de vida da florestania se propõe com a alteração da Lei Complementar nº 61, de 13 de janeiro de 1999, art. 2º, inciso II, uma maior segurança jurídica e consolidação do prêmio como política de Estado.

Noutro passo, destaca-se que a alteração decorre de iniciativas do Estado para o aprimoramento dos atos de gestão de governo, com fins a legalidade, moralidade e transparências de atos públicos e suas políticas de Estado.

A subseq. Legislativa
P/ sua tramitação
7. 11. 2013
Presidente

Reabri em
21/11/13
Ordem Correto



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 539 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 61, de 13 de janeiro de 1999, que “Cria a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour e dá outra providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 61, de 13 de janeiro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour terá por finalidade:

...

II – promover e apoiar as atividades e manifestações culturais da população acreana, bem como promover, executar e pagar anualmente o Prêmio Chico Mendes, mediante os valores estabelecidos por decreto;

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 4 de novembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre